

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

Emenda aditiva 16 de Estratégia ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.

A nova Estratégia 16 do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir o número adequado de crianças, jovens e adultos por turma, assim distribuídos: 0-2 anos até 8 crianças; 3-5 anos até 15 crianças; fundamental anos iniciais até 25 estudantes; fundamental anos finais até 30 estudantes; médio e superior até 35 estudantes; EJA até 20 estudantes.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na lei nº 14.817 de 16 de janeiro de 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos/das profissionais da educação escolar básica pública, em seu artigo Art. 6º inciso primeiro “As condições de trabalho do/da profissionais da educação escolar básica, indispensáveis para o êxito do trabalho pedagógico, contemplarão: I – adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional;”

Essa limitação visa garantir condições adequadas e dignas para o exercício da profissão docente e a promoção de saúde aos profissionais da educação, garantindo assim uma educação de qualidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 0 4 1 9 6 5 1 9 0 0 *

Apresentação: 19/05/2025 23:18:15,363 - PL261424
EMC 2203/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.2203/2025



* C D 2 5 0 4 1 9 6 5 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250419651900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia